

PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO Nº 66862/2023**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Manifestação da Procuradoria a respeito da legalidade e possibilidade de prosseguir com a contratação via **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 05/2023-CPL/PMC-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA**, para Prestação de Serviços de Recarga de tonners e Manutenção de impressora, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARECER JURÍDICO**

**I – RELATÓRIO:**

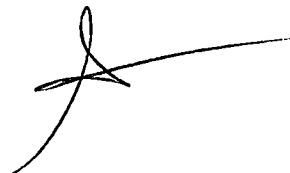
Versa o presente parecer acerca da legalidade e possibilidade de prosseguir com a contratação via **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 05/2023-CPL/PMC-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA**, para Prestação de Serviços de Recarga de tonners e Manutenção de impressora, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Observa-se que o processo licitatório foi adjudicado, homologado, tendo o Resultado de Julgamento publicado no diário oficial do município de Sambaíba-MA e os meios oficiais pertinentes, bem como ocorreu a publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2023 que tem como Detentora a empresa ADAILTON R DA SILVA LTDA, CNPJ N. 15.528.860/0001-70, bem como consta no processo o Ofício do órgão Carona com a solicitação de autorização da adesão para o Órgão Gerenciador, e a Autorização de Adesão do Órgão Gerenciador, e todos os atos, de acordo com as normas pertinentes.

**É o breve relatório**

**II – FUNDAMENTOS:**

Inicialmente, cabe mencionar que uma vez concluída e homologada a licitação Pregão eletrônico 005/2023, do tipo menor preço por item, originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2023 que tem como Detentora a empresa D VIEIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ N. 23.177.062/0001-79, que foi localizada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, fazendo parte da cotação de preços, para chegar a média de preços, onde foi constatado que o preço da ata seria o mais vantajoso economicamente e célere para a Administração Pública, onde a Secretaria demandante solicitou a formalização da adesão da respectiva Ata, para que seja gerado o vínculo obrigacional por meio de contrato, emissão de nota de empenho de



# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei n. 8.666/931 e art 15 do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017.

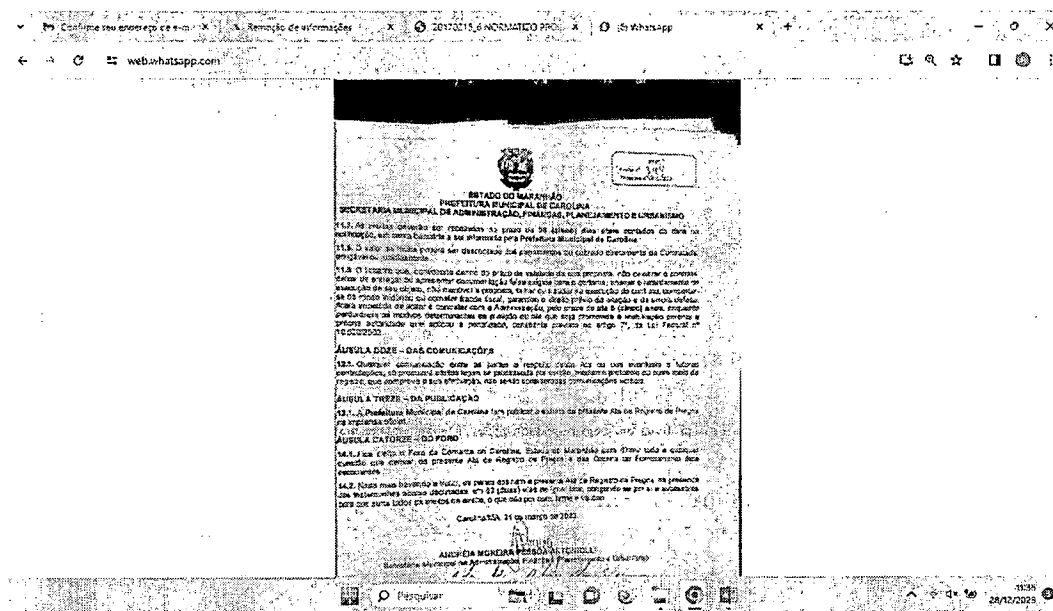
Em análise a Ata De Registro de Preços, foi observado por esta Procuradoria a vigência da Ata, senão vejamos:

(...)

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, 5º, inciso I, da Lei

Portanto, verifica-se que a Ata teve a assinatura efetuada em 31 de março de 2023, estando a mesma vigente, conforme se comprova abaixo.

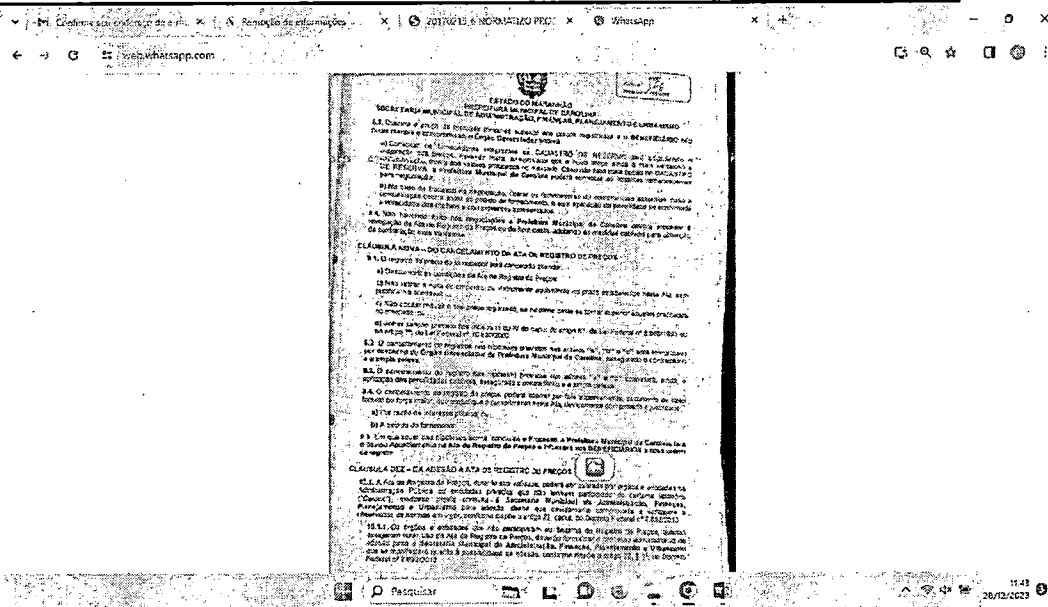


Noutro giro, verificou-se ainda, a Autorização de adesão pelos órgãos Caronas, no processo licitatório, ou na própria Ata de Registro, conforme segue:

# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Convém observar ainda que a minuta do contrato, consta como anexo do edital de licitação e, dessa forma, foi objeto de análise no âmbito de parecer jurídico emitido por esta Procuradoria.

Convém observar ainda que, o quantitativo autorizado na ATA de 50% foi respeitado pelo órgão aderente, e a minuta do contrato, consta como anexo do edital de licitação e, dessa forma, foi objeto de análise no âmbito de parecer jurídico emitido por esta Procuradoria.

Ademais, é fundamental que sejam verificadas a validade das certidões e declarações por ocasião da celebração do contrato, atentando-se às regras atinentes à publicação do extrato do contrato (art. 61, parágrafo único, Lei Federal nº 8.666/199330), de forma a garantir sua eficácia.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento de ADESÃO DE ATA. Portanto, prossiga-se com a confecções do contrato, em seguida, **encaminhe o processo para a Controladoria Geral do Município de Balsas** para análise e aprovação do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data. Ademais, incumbe, a este órgão da Procuradoria Geral do Município, prestar manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

É o parecer.

Balsas (MA), 28 de dezembro de 2023.



**ANA MARIA CABRAL BERNARDES**  
**SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO**  
OAB/MA nº 17.791